



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 271/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO  
URBANA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Maracanaú a Política Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

§ 2º Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA.

**Art. 2º** O que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

**Art. 3º** A Política Municipal de Arborização Urbana será desenvolvida através do Plano de Arborização do Município, de ações educativas, preventivas, de manejo e conservação de áreas verdes.

**Art. 4º** As ações empreendidas no âmbito da Política Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

I – assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

II – desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

III – estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV – Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;

V – coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

VI – autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

**Art. 5º** Poderão participar da Política Municipal de Arborização Urbana, pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

**Art. 6º** As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

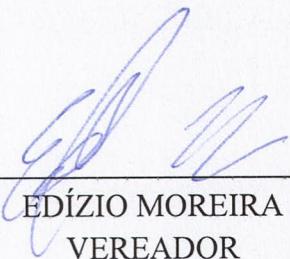
REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARACANAÚ, 14 DE SETEMBRO DE 2023.**



EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS

---

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990.  
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 – 3101.2881.



*Renovação com Responsabilidade*

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

### JUSTIFICATIVA

A arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e é a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado. Além do controle da poluição, através da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, reduzem enchentes, através da infiltração da água no solo, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas.

As árvores também possuem importante função estética. Haja vista que os projetos paisagísticos, atualmente, sempre buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e o meio urbano, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes.

Diante de tantos motivos, faz-se necessário a implantação de uma política urbana pautada por diretrizes, que visem também o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural. Assim, com o objetivo de intervir junto à comunidade, sensibilizando-a e informando-a sobre a importância de se ter uma cidade mais arborizada, baseando-se nos princípios da melhoria da qualidade do ar e do clima e de tornar a cidade um lugar mais agradável para o convívio humano, bem como apresentar um conjunto de diretrizes ambientais que normatizem parte da política urbana, conforme condiz a Constituição Federal, em seu artigo 182, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS